LEI Nº 132/99

SÚMULA: Altera disposições do Art. 4° da Lei n° 055/93 de 11/06/93, e Art. 3° da Lei 100/97 , item I, letras “a”, “b” e “c”, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O Art. 4° da Lei n° 055/93 de 11/06/93, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4° - O Conselho Municipal de Saúde de Apucarana – CMS, será coordenado por uma MESA DIRETORA, composta de:

a) PRESIDENTE, que será o Secretário Municipal de Saúde ou a critério deste, eleito entre os membros titulares deste Conselho;

b) SECRETÁRIO, membro do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 2º - O Art. 3° da Lei 100/97 de 03/11/97, item I, letras “a”, “b” e “c” passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 3° - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I DO GOVERNO MUNICIPAL E ESTADUAL

a)1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

c)1 (um) representante da 16ª Regional de Saúde e/ou Autarquia Municipal de Saúde."

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 16 dias do mês de dezembro de 1.999.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI

Prefeito Municipal